PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº: 427/2020

AUTORES: DEPUTADO RICARDO ARRUDA

EMENTA:
INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS DOMÉSTICO, VIA NÚMERO DE WHATSAPP.

00092294

PROTOCOLO Nº: 3200/2020

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Civico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 427/2020

Institui o serviço de denúncia de maus tratos contra animais doméstico, via número de Whatsapp.

Art. 1º Fica permitido o serviço permanente de denúncia de maus tratos contra os animais domésticos, via número de Whatsapp, para receber denúncias referente aos maus tratos, violências, agressões, cativeiros, canil clandestino contra os animais doméstico no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Consideram-se animais domésticos, para os efeitos desta Lei, Cachorros, Gatos, Pássaros, Roedores, animais de fazenda e gado, animais de carga ou animais trabalhadores, entre outros.

Art. 2º O serviço de denúncia de maus tratos contra os animais domésticos, via número de Whatsapp visa a proteção dos mesmos, por meio de ações de fiscalização, promovidas pelas Instituições Estaduais competentes, a partir da denúncia feita pelo próprio familiar, terceiro ou qualquer cidadão que perceba os indícios de maus tratos ou testemunhe os atos de violência, de qualquer grau, por meio de um número específico

§1º O serviço de denúncia de que trata a presente Lei, será único e exclusivo para o recebimento das mensagens, fotos e vídeos, referentes ao conteúdo da denúncia, não sendo permitido por meio de ligações;

§2º A identidade do denunciante será mantida em total sigilo.

Art. 3º Para os legais efeitos desta Lei, serão considerados maus tratos contra os animais domésticos:

a. Agressões, seja de qualquer espécie;

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 03

b. Abandono;
c. Cativeiro;
d. Mutilação.

Art. 4º A existência do serviço de que trata a presente Lei, como o número de Whatsapp para o envio das denúncias contra os maus tratos aos animais devem ser amplamente divulgados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com os Municípios com o escopo de instituir políticas conjuntas para o efetivo enfrentamento à violência contra os maus tratos aos animais domésticos, encaminhando estas denúncias aos órgãos competentes, tendo em vista a existência de redes e órgão locais e regionais que corroborem com este enfrentamento.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, indicando os aspectos necessários à sua aplicação, bem como os Órgãos e Secretaria responsável pela disponibilização do serviço de denúncia contra os maus tratos aos animais domésticos via número de Whatsapp.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ARRUDA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger os animais domésticos dos maus tratos sofridos no âmbito do Estado do Paraná.

Na maioria das vezes as pessoas deixam de denunciar os maus tratos aos animais domésticos, por não existir um meio simples, rápido e seguro para oferecer a denúncia, principalmente no atual momento de pandemia, onde as pessoas não podem se deslocar até a Delegacia para realizar a denúncia.

Atualmente, abandono e maus tratos a animais são considerados pela lei como crimes de menor potencial ofensivo, com pena de três meses a um ano. Mesmo com a tipicidade criminal, verificamos diariamente, noticiado pelas mídias, situações de maus tratos a animais de diversas formas.

A proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois vai além do resgate do animal abandonado.

Hoje já temos uma legislação que estabelece as devidas sanções a pratica desses atos, Lei nº 9.605 de 1998, contudo precisamos endurecer e fazer com que a punibilidade desses atos seja irrestrita através de uma legislação adequada a sua prática.

Apesar dos avanços tecnológicos que facilitaram a comunicação e a informação, grande parte da população ainda está restrita às velhas crenças e ao senso comum, mostrando que um dos maiores desafios atuais é conseguir de fato uma conscientização.

Sabemos a importância das políticas públicas, no âmbito governamental, assim como ter consciência do impacto de suas ações na sociedade, enquanto cidadão, são medidas necessárias para um futuro melhor e proteção aos animais domésticos.

Neste período de isolamento social, é sabido que estes casos de maus tratos aos animais domésticos subiram consideravelmente.

Diante da gravidade do atual cenário, é de grande relevância e importância deste projeto, para promover à proteção integral aos animais domésticos, de sofrerem com os maus tratos, assim, submeto a presente aos meus Nobres Pares para a devida apreciação e peço-lhes a sua aprovação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Arruda Nunes, Deputado Estadual**, em 06/07/2020, às 16:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0170499** e o código CRC **36CD3E68**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 05

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 1838/2020 - 0172536 - DAP/CAM

Em 07 de julho de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **3200** na sessão deliberativa remota de 7 de julho de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 07/07/2020, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0172536** e o código CRC **652CE892**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 3200/2020 – DAP, em 7/7/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 427/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo,** em 08/07/2020, às 12:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0173402** e o código CRC **77CDF5D7**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 04 C

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com as proposições:

Arquivada: Projeto de Lei nº 149/2016;

Em trâmite: Projeto de Lei nº 424/2020.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 09/07/2020, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0174525** e o código CRC **89694F6C**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 80

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		149	2016	1826/2016

DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO
12/04/2016		ANIMAIS

Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
		Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO PAULO LITRO

PALAVRAS-CHAVE

DISQUE-DENÚNCIA, DENÚNCIA, MAUS TRATOS, ANIMAIS, CRUELDADE

EMENTA

INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ, O "DISQUE-DENÚNCIA DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS".

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
12/04/2016 15:09	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
12/04/2016 16:50	DIRETORIA LEGISLATIVA	12/04/2016 16:51	AUTUADO		
14/04/2016 12:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	06/12/2016 11:39	ADIAMENTO	ADIADO EM FACE AO TERMINO DA SESSÃO (ART. 46, §1º DO RI)	
14/04/2016 12:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	07/12/2016 16:02	ADIAMENTO	ADIADO PELA AUSÊNCIA DO RELATOR	
14/04/2016 12:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	13/12/2016 16:58	ADIAMENTO	ADIADO.	
14/04/2016 12:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/02/2017 15:09	PARECER CONTRÁRIO	APROVADO	DEPUTADO COBRA REPORTER
14/04/2016 12:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	14/02/2017 15:11	AGUARDANDO RECURSO		
14/04/2016 12:01	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	21/02/2017 09:35	DECORRIDO PRAZO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO		
21/02/2017 10:21	DIRETORIA LEGISLATIVA				
21/02/2017 11:56	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
02/03/2017 13:50	DIRETORIA LEGISLATIVA	03/03/2017 09:41	RETORNE À COMISSÃO PARA PROVIDÊNCIAS		
06/03/2017 11:55	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
07/03/2017 16:46	DIRETORIA LEGISLATIVA	17/03/2017 09:15	ARQUIVADO		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO		NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI		424	2020	3167/2020

DATA ENTRADA	PRAZO	ASSUNTO
07/07/2020		ANIMAIS

Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP	REGIME DE URGÊNCIA
		Não

AUTOR(ES)

DEPUTADO DO CARMO

PALAVRAS-CHAVE

SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA, VIOLÊNCIA, MAUS TRATOS, CONTRA ANIMAIS, ANIMAIS, NÚMERO DE WHATSAPP, WHATSAPP

EMENTA

INSTITUI O SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS PRATICADOS CONTRA ANIMAIS NO ESTADO DO PARANÁ VIA NÚMERO DE WHATSAPP.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
07/07/2020 11:26	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO				
07/07/2020 14:56	DIRETORIA LEGISLATIVA	07/07/2020 14:57	AUTUADO		

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 10

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi**, **Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.